

Assistência Técnica Financeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**

**PROCESSO Nº 20.1.00417.81.7**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E RECEBIDA PELA PREGOEIRA EM 05.08.2020, CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DA LICITAÇÃO, PELA EMPRESA GPARTNER TECNOLOGIA EIRELI.**

### **SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa em epígrafe apresenta impugnação contra os termos do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 06/2020 - FEA-RP**, publicado no Diário Oficial do Estado, no site [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) e divulgado no site da USP no dia 29.07.2020, cuja sessão pública está agendada para 11.08.2020.

A impugnação apresentada, resumidamente, contém as seguintes alegações:

*Em apertada síntese, insurge-se indevidamente o edital em seu ANEXO I – Descrição do objeto, especificações técnicas:*

*Demais características do Equipamento:*

*(... ) BIOS: deve ser do mesmo fabricante do equipamento*

*Acontece que a BIOS é um componente que não funciona independente do equipamento, pois quando ela é inicializada, ela determina todos os componentes/dispositivos instalados e em operação, então realizando posteriormente a inicialização do sistema operacional.*

*Como microcomputador é um equipamento composto de complexos componentes, seus fabricantes utilizam de Sistema OEM (Original Equipment Manufacturer) ou sistemas customizadas, em seus processos de fabricação, ou seja, adquire de fabricantes especialista em cada componente, as peças e sistemas necessários para a montagem de seu produto.*

*Como existem apenas três empresas fabricantes de BIOS: AMI (American Megatrends, Inc.), Award e Phoenix (a Award foi comprada pela Phoenix), e não são fabricantes de microcomputadores, e sim, fabricantes de componentes/sistemas.*

*Exatamente pelo motivo que as empresas se especializam na fabricação de um item, cabendo ao fabricante de equipamentos identificarem no mercado quais componentes possuem as características para fazerem parte de seus componentes, realizando dessa forma contratos com essas empresas, e responsabilizando pelo fornecimento completo de seus equipamentos e garantindo o seu perfeito funcionamento.*

Requerendo então:

- 1. A exclusão da exigência de O Bios deverá ser do próprio Fabricante do equipamento, das especificações mínimas do equipamento.*
- 2. A suspensão imediata da data de abertura até acurada análise deste.*

Assistência Técnica Financeira

3. *A esta Ilustre Pregoeira que no mais alto sentimento de JUSTIÇA a fim de se prevalecer o INTERESSE PÚBLICO, venha a esta Ilustre comissão DEFERIR a impugnação ora impetrada.*

### **ANÁLISE**

A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FEA-RP, após análise da equipe técnica verifica que a característica de BIOS solicitada é técnica e não é restritiva, pois garante pelo funcionamento dos componentes internos instalados e suas atualizações. No passado tivemos inúmeros problemas causados por incompatibilidade da BIOS primária com os demais componentes instalados. Temos conhecimento da utilização de componentes/BIOS em regime OEM da maioria dos fabricantes e não estamos restringindo equipamentos com essa característica

Portanto a BIOS e demais itens no regime OEM, deverão ser certificadas e garantidas pelo próprio fabricante, sem que haja passagem de responsabilidade para terceiros.

Concluindo, manifesto-me favorável ao **INDEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **GPARTNER TECNOLOGIA EIRELI** submetendo à matéria a apreciação da autoridade competente.

### **PREGOEIRA**

**ADRIANA PAVANINI DA SILVA**

Assistência Técnica Financeira

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020**  
**PROCESSO Nº 20.1.00417.81.7**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE.**

**ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E RECEBIDA PELA PREGOEIRA EM 05.08.2020, CONTRA OS TERMOS DO EDITAL DA LICITAÇÃO, PELA EMPRESA GPARTNER TECNOLOGIA EIRELI.**

De acordo com as considerações proferidas pela Pregoeira recebo a impugnação do ato convocatório interposta pela empresa **GPARTNER TECNOLOGIA EIRELI**, por ter sido apresentado em tempo hábil e, quanto ao mérito, **INDEFIRO** a impugnação ora apresentadas.

Os autos encontram-se franqueados para consultas dos licitantes.

Ribeirão Preto, 06 de agosto de 2020.

**Prof. Dr. André Lucirton Costa**

Subscritor do Edital  
Diretor – FEA-RP / USP